

DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO
DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO
INDENIZAÇÃO BULLYING
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL
RELAÇÕES AFETIVAS
ACIDENTE DE TRÂNSITO VIAGENS
COBRANÇA E RESTRIÇÃO INDEVIDAS
DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO PRODUTOS DEFEITUOSOS
ABUSO DE AUTORIDADE PLANOS DE SAÚDE ERRO EM MEDICINA
INDENIZAÇÃO
BULLYING
VIAGENS
BULLYING
HONRA E IMAGEM
DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO
BULLYING VIAGENS
RELAÇÕES AFETIVAS
INDENIZAÇÃO COBRANÇA E RESTRIÇÃO INDEVIDAS
DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO
ERRO EM MEDICINA
VIAGENS
INDENIZAÇÃO
VIAGENS
ERRO EM MEDICINA
VIAGENS

INDENIZAÇÃO

EU TENHO DIREITO?

DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO
RELAÇÕES AFETIVAS
BULLYING VIAGENS
DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO
ABUSO DE AUTORIDADE
INDENIZAÇÃO
DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO
COBRANÇA E RESTRIÇÃO INDEVIDAS
ABUSO DE AUTORIDADE
ERRO EM MEDICINA
VIAGENS

EXPEDIENTE

Coordenação do projeto

Gabriel Bittencourt Pereira
Ciro Bruning
Giovani Zorzi Ribas

Realização

COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA OAB/PR
Presidente: Gabriel Bittencourt Pereira
Vice Presidente: José César Valeixo Neto
Secretária: Mariana Ferreira Martins

Membros

Antonio Carlos Tigrinho Junior
Brasílio Vicente de Castro Neto
Bruno Cachuba Bertelli
Caroline Amadori Cavet
Caroline Araújo Brunetto
Ciro Bruning
Clayton Reis
Cristiane Emmendoerfer
Cyntia Brandalize Fendrich
Edivaldo Ostroski
Giovani Zorzi Ribas
Raphael Evaldo Yuraçan Adacheski
Robson Luiz Schiestl Silveira
Sérgio Said Staut Junior
Solange Maria de Souza Chueiri

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ - Gestão 2013/2015
Presidente: Juliano José Breda
Vice-Presidente: Cássio Lisandro Telles
Secretário-Geral: Eroulths Cortiano Junior
Secretário-Geral Adjunto: Iverly Antiqueira Dias Ferreira
Tesoureiro: Oderci Jose Bega

Projeto gráfico

André Bichels

Revisão do texto

Benedito Costa Neto

APRESENTAÇÃO

Todos os dias, pelas mais variadas razões, algumas pessoas acabam causando danos a outras.

Basta nos lembrarmos, por exemplo, de um acidente trânsito, que pode envolver estragos nos veículos, lesões físicas nos envolvidos ou até mesmo mortes. Ou poderíamos pensar, ainda, no caso daquele passageiro que viajou, mas quando chegou a seu destino percebeu que sua bagagem havia sido extraviada.

Obviamente o melhor caminho é tentar resolver as coisas amigavelmente. Contudo, isto nem sempre é possível. E é a “ação de indenização” o mecanismo que as pessoas que sofreram danos podem utilizar para buscar uma reparação.

É por meio desta ação que a vítima poderá acionar o Poder Judiciário para buscar do causador do dano um valor em dinheiro (INDENIZAÇÃO) pela lesão sofrida.

E esta cartilha tem como objetivo ajudar você nessas situações. Com ela, você saberá o que fazer e como agir

diante de um problema do dia a dia que lhe cause algum tipo de dano, de prejuízo. Para isso, reunimos aqui as informações mais essenciais com relação a alguns dos principais tipos de indenização que atualmente têm sido discutidos na Justiça.

Além das selecionadas para esta cartilha, há muitas outras situações que também podem gerar o direito à indenização (como por exemplo: ataque de animal, acidente de trem, acidente barco/navio, acidente de avião, ruína de prédio, dano ambiental, agressão física, homicídio, etc.), de modo que, mesmo que você não encontre uma resposta para a sua dúvida nesta cartilha, pode ser que tenha o direito de ser indenizado.

E lembre-se: é fundamental procurar um advogado de sua confiança para esclarecer seus direitos num determinado caso e defender você em eventual ação de indenização, seja você a vítima, ou o causador do dano. Vale ressaltar que, caso o seu pedido tenha valor até 20 salários mínimos, você pode buscar diretamente os Juizados Especiais sem a necessidade de contratar um advogado.

ÍNDICE

Explicações iniciais	09
Acidente de trânsito	12
Cobrança e restrição indevidas	14
Produtos defeituosos	16
Viagens	18
Planos de saúde	20
Erro em medicina	22
Honra e imagem	24
Discriminação e preconceito	26
Bullying	28
Relações afetivas	30
Abuso de autoridade	32
Doença e acidente de trabalho	34
Assédio moral e sexual	36

EXPLICAÇÕES INICIAIS



CONCEITOS BÁSICOS

DANO: prejuízo causado a uma pessoa.

INDENIZAÇÃO: valor em dinheiro que deve ser pago por alguém que causou um dano a outra pessoa. O pagamento tem o objetivo de reparar este mesmo dano.

DANO MATERIAL: é o dano que pode ser facilmente medido em dinheiro, porque atinge um bem que tem valor econômico (como por exemplo: estrago provocado num carro que se envolveu num acidente, perda ou redução da capacidade de trabalho de uma pessoa, despesas médicas, etc.). Este tipo de dano normalmente é comprovado por meio de orçamentos, notas fiscais, recibos, etc.

DANO MORAL: é o dano que atinge o que se chama de “direitos da personalidade” da pessoa (física ou jurídica), ou seja, seu nome, fama, integridade física ou psicológica, sua intimidade, sua vida privada, sua paz de espírito, sua estabilidade emocional, etc.

Dor, tristeza, sofrimento, saudade, vergonha, humilhação, estresse, constrangimento, desprestígio, desgaste ou trauma emocional, depressão, etc., normalmente são as consequências do dano moral.

O valor da indenização por dano moral não é pré-fixado ou tabelado, sendo fixado diretamente pelo juiz.

O aborrecimento simples, segundo os tribunais brasileiros, não caracteriza dano moral, de modo que não é indenizado.

O dano moral atinge diretamente a pessoa envolvida na situação (por exemplo, aquela que é ofendida ou que perde um membro do corpo num acidente), ou várias pessoas (por exemplo, familiares que perderam alguém num acidente).

DANO ESTÉTICO: é o dano causado ao corpo, à aparência da pessoa (por exemplo: marcas, limitações de movimento, deformidades, cicatrizes, amputações, entre outros).

PROVAS

É muito importante reunir o máximo de provas possível sobre o que aconteceu e sobre os danos que foram causados para que seja possível propor uma ação de indenização. E, dependendo do tipo de situação e de danos causados, provas diferentes entre si poderão ser utilizadas (documentos, fotos, vídeos, testemunhas, perícia, entre outras).

PRAZOS

Há um prazo para buscar na Justiça uma indenização para os danos que você sofreu. Via de regra, ele é de 3 anos. Mas situações diversas podem ter prazos diferentes, como, por exemplo, de 5 anos para questões que envolvem relações de consumo e de 2 anos para aquelas relativas ao trabalho (contados a partir da extinção do contrato de trabalho, sendo que o trabalhador pode discutir o que aconteceu nos últimos 5 anos, contados da data do propositura da ação).

Como cada situação tem suas particularidades, é importante buscar a orientação de um advogado para saber qual o prazo que você tem para propor a sua ação de indenização.

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Quando se fala em acidente de trânsito aqui, deve-se levar em conta aqueles que envolvem carros, motos, ônibus, bicicletas, caminhões, pedestres, e até mesmo veículos de tração animal (carroças, por exemplo). Normalmente esses acidentes causam graves danos para os envolvidos, de modo que existe, para a vítima, o direito de ser indenizada.

Em ações de indenização decorrentes de acidentes de trânsito, é fundamental, em boa parte dos casos, comprovar de quem foi a responsabilidade (“culpa”) pelo acidente.

Em determinadas situações será possível buscar uma indenização de outros responsáveis, como por exemplo: do Estado, em razão da falta de sinalização e/ou adequada manutenção da via onde o acidente aconteceu (buraco na pista, por exemplo), da empresa de ônibus que realizou o transporte, dentre outras situações.

Quanto aos danos, eles podem ser morais, materiais e estéticos, sendo que cada um poderá gerar uma indenização autônoma. No caso de a vítima ter sobrevivido, ela poderá pedir judicialmente, se for o caso, todas as indenizações. Caso a vítima tenha falecido, seus familiares poderão buscar o



recebimento de indenização por danos materiais e morais (esta última decorrente da dor da perda do ente querido).

Estas são algumas das provas que normalmente são utilizadas nestas ações de indenização: boletim de ocorrência, testemunhas, fotos (do local do acidente, das lesões físicas, dos danos causados ao veículo etc.), comprovantes de despesas (3 orçamentos relativos aos consertos do carro, comprovante de pagamento do conserto, gastos médicos, despesas com funeral, etc.), documentos médicos (prontuário, atestados, receitas, declarações etc.), documentos previdenciários (requerimento de benefício, etc.), documentos relativos ao trabalho da vítima (carteira de trabalho, holerites, etc.)

Por fim, é importante deixar bem claro que, para receber a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), a vítima não precisa de advogado, podendo ela mesma, sem intermediários, fazer o pedido. Para mais informações, visite o site: <http://www.dpvatsegurodotransito.com.br>

COBRANÇA E RESTRIÇÃO INDEVIDAS



Tem crescido a cada dia o número de pessoas que são lesadas por empresas pequenas, médias e grandes. Quando uma empresa não controla, com o devido cuidado, as informações de pagamentos e de débitos de seus clientes, acaba cobrando aquele que nada deve, e até mesmo aquele que sequer é seu cliente. Muitas vezes, ainda, além de cobrar, as empresas acabam negatizando ou protestando indevidamente o nome do consumidor.

São exemplos de órgãos de cadastro de devedores: SERASA, SPC (serviço de proteção ao crédito), CADIN (cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), dentre outros. Além de gerar uma restrição nestes órgãos, a empresa ainda pode acabar fazendo um protesto em cartório.

Até aqui falamos em empresas cobrando e negatizando o nome de consumidores, mas é importante lembrar que empresas também podem ser vítimas deste tipo de situação, porque, afinal de contas, também têm um nome e uma reputação.

Cobranças indevidas naturalmente geram incômodo e constrangimento, principalmente aquelas que são mais agressivas (como ligações para parentes ou para o local de trabalho). E não importa o tipo de cobrança, seja carta, telefonema, e-mail, mensagem, etc.

Quando o nome de uma pessoa, física ou jurídica, está “sujo”, então, os transtornos são ainda maiores, pois além de não ter mais acesso a crédito, ela pode sofrer uma série de outras limitações e preconceitos, já que é exposta como má pagadora, como inadimplente.

Por esta razão, a vítima deste tipo de situação sofre dano moral, sendo que, dependendo do caso, pode sofrer também dano material, como por exemplo, se perder um negócio em razão disso. Daí surge o direito de ela ser indenizada pela empresa que gerou a cobrança/restrrição indevida.

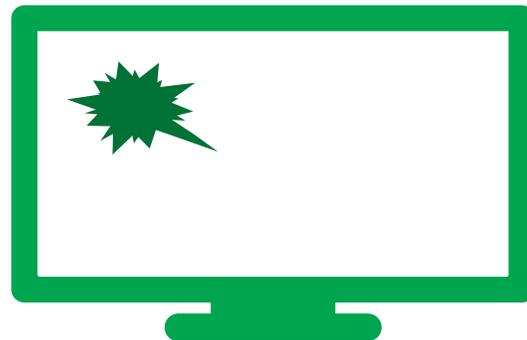
Na ação de indenização decorrente deste tipo de problema, você precisará, em primeiro lugar, comprovar documentalmente que a cobrança ou a restrição ocorreu (por meio das cartas, e-mails, protocolos das ligações, extrato do SERASA, certidão do cartório de protestos, etc.). Se a restrição decorre de um débito que já havia sido pago, é importante comprovar também este pagamento.

PRODUTOS DEFEITUOSOS

Produtos (eletrônicos, veículos, alimentos, brinquedos, etc.) defeituosos são aqueles que: não condizem com a oferta, não funcionam como deveriam, são impróprios para o consumo e colocam em risco a saúde ou a segurança do consumidor. São aqueles produtos que apresentam um defeito na fabricação, a presença de corpos estranhos (como a garrafa de refrigerante que contém um inseto no seu interior), etc.

Em determinadas situações, o problema pode ser resolvido diretamente com o fabricante ou vendedor, por meio da substituição do produto ou da devolução do dinheiro. Contudo, há situações em que os danos causados ao consumidor extrapolam o simples incômodo de devolver o produto, por exemplo, ou outras em que o vendedor ou fabricante não se dispõe a solucionar a questão.

Nestes casos, o consumidor tem o direito de buscar na Justiça o recebimento de uma indenização por dano material e/ou moral pelos danos que sofreu. Imagine-se, por exemplo, a situação da pessoa que consumiu um alimento congelado que continha uma barata, ou então a situação daquele que sofre um acidente em razão de um problema de fabricação nos freios do seu carro.



Em todos estes casos, o consumidor precisará comprovar que adquiriu o produto defeituoso, qual o defeito do produto, bem como os danos que sofreu em razão deles. Pra isso, é importante apresentar o comprovante de compra, eventualmente o próprio produto defeituoso, documentos que comprovem as reclamações feitas para a empresa. Dependendo da situação – como no caso de consumo de alimento com corpo estranho em um restaurante, por exemplo – testemunhas podem ser úteis. Hoje em dia, fotos e vídeos também têm sido utilizados como provas.

Em situações como as mencionadas, não se pode esquecer que o PROCON da sua cidade pode desempenhar um importante papel na tentativa de resolver amigavelmente o problema com a empresa responsável.

VIAGENS

Durante uma viagem de avião ou de ônibus, seja nacional ou internacional, o passageiro pode se deparar com algumas situações estressantes, como a de perda da bagagem e o atraso ou cancelamento de voo. Ou então, chegando ao seu destino, pode se frustrar por ter percebido que foi enganado pela agência ou operadora de turismo que lhe vendeu o pacote.

Outro tipo de problema que pode acontecer é o que se chama de overbooking (ocorre quando a empresa aérea vende mais passagens do que o número de assentos disponíveis na aeronave, e o consumidor não consegue embarcar no voo por causa do excesso de passageiros).

Estas situações normalmente geram inúmeros transtornos para o passageiro, e são suficientes para, em muitos casos, arruinar a tão planejada viagem de férias com a família, por exemplo. Daí surge o direito de ser indenizado pelos danos materiais (diárias de hotel, despesas extras, passagens, etc.) ou morais sofridos.

No caso do perda de bagagem, você tem direito de ser indenizado independentemente de acabar recuperando a mala perdida ou não. Se você for obrigado a comprar roupas e outros



artigos pessoais, a companhia aérea pode ser obrigada a reembolsá-lo.

Quanto aos danos morais, além dos transtornos que naturalmente decorrem destes problemas, pode ser que eles sejam agravados se a pessoa acabou perdendo uma reunião de trabalho, uma comemoração importante, uma prova, etc.

Para propor uma ação de indenização, você precisará apresentar alguns documentos, como: passagens, reclamações feitas, eventual declaração de conteúdo de bagagem, comprovante de pagamento de despesas — com alimentação, deslocamento, hospedagem, etc. — comprovante de compra da nova passagem, comprovante de compra de roupas; etc. Para comprovar, por exemplo, o tempo de espera no aeroporto e o tratamento dado pelos atendentes, podem ser utilizados vídeos e testemunhas.

Por fim, vale lembrar que há Juizados Especiais dentro de alguns aeroportos brasileiros, com a finalidade de resolver este tipo de problema.

PLANOS DE SAÚDE

O que ocorre quando um plano de saúde nega a cobertura para o tratamento de uma doença? Esta pergunta é frequentemente realizada em muitos hospitais, laboratórios e consultórios médicos.

Inúmeros são os casos em que as operadoras de planos de saúde negam – de forma arbitrária e ilegal – a cobertura de exames médicos e laboratoriais, procedimentos cirúrgicos, próteses, órteses, tratamentos de quimioterapia e radioterapia, atendimento home care, etc.

Pode ser que até conste no contrato que determinados procedimentos não serão cobertos pelo plano, contudo, dependendo da situação, o Poder Judiciário tem entendido que esta cláusula pode ser considerada abusiva.

A operadora do plano de saúde não pode indicar qual o tratamento que o paciente deve ter, sendo esta uma prerrogativa de seu médico, devendo a empresa apenas respeitar o que prevê a legislação e o contrato, e garantir a cobertura, quando ela for devida.



Quando a negativa é realizada de forma contrária ao que estabelece a lei ou o contrato, surge a possibilidade de o consumidor buscar na Justiça: a condenação da empresa que administra o plano de saúde a custear o gasto médico necessário e a condenação desta mesma empresa a uma indenização por dano moral.

Ora, o paciente doente, que já está sofrendo bastante em razão dos seus problemas de saúde, obviamente se vê diante de transtornos e preocupações adicionais quando o seu plano de saúde, que muitas vezes ele vem pagando há anos, nega-se a cobrir a despesa médica que ele precisa realizar. Daí surge o seu direito de buscar uma indenização por dano moral.

O consumidor precisará comprovar, principalmente por meio de documentos (declarações médicas, requisições, atestados, etc.), que: está doente, precisa que determinado procedimento seja realizado e pediu a cobertura do plano e este se recusou a fazer tal cobertura.

ERRO EM MEDICINA

Se o médico vier a cometer alguma falha na condução do tratamento ou durante a realização de uma cirurgia, por exemplo, e acabar por gerar algum dano, o paciente tem o direito de ser indenizado.

Normalmente, quando se fala de erro em medicina, logo se pensa na cirurgia plástica que “não deu certo”, pois a paciente não obteve o resultado esperado. Contudo, apesar de as cirurgias plásticas serem as que mais geram ações de indenização, há diversos tipos de situações, na medicina, em que o erro pode ocorrer.

Da mesma forma, pode haver falhas no atendimento realizado por um hospital ou clínica (como no caso de infecção hospitalar, por exemplo), assim como no exame realizado por um laboratório. Se alguma dessas situações tiver causado dano ao paciente, ele também tem o direito de buscar na Justiça o recebimento de uma indenização.

Erros em medicina podem causar danos graves a pacientes, tanto de natureza moral, estética ou material, e inclusive a morte, situação em que poderá gerar, para os familiares do paciente, o direito de serem indenizados pelos danos morais



gerados pela perda do ente querido, bem como danos materiais (despesas realizadas e pensão mensal para aqueles que dependiam do paciente).

A ação de indenização decorrente do erro em medicina muito provavelmente dependerá da realização de uma perícia, pela qual um médico nomeado pelo juiz analisará o caso e dirá se houve erro ou não. O laudo deste perito é uma das principais provas neste tipo de caso.

Também é importante reunir o máximo de documentos possível: prontuário médico, comprovantes de pagamentos, receitas, declarações e atestados, exames, etc.

O paciente e sua família ainda podem fazer uma denúncia no CRM — Conselho Regional de Medicina, que, após analisar os caso e também verificar as provas existentes, poderá aplicar sanções diversas ao responsável.

HONRA E IMAGEM

Se de alguma forma alguém lhe ofender ou divulgar qualquer informação ou imagem sua que venha a lesar o seu nome, honra ou imagem, você poderá buscar na Justiça uma indenização por dano moral. Dependendo do caso, a indenização pode ser por dano material, se a pessoa ofendida perde um negócio em razão da ofensa, por exemplo.

Da mesma forma, se algum jornal, revista, site ou outro meio de comunicação, expuser seus dados pessoais ou mesmo ferir a sua privacidade, você poderá acionar o Poder Judiciário em busca de uma reparação para o dano que sofreu.

Estas ofensas também podem ocorrer pela internet. Considerando o uso regular das redes sociais, sites e e-mails, tornaram-se mais comum as ofensas por meio eletrônico. A exposição indesejada pode ser muito grave, dada a enorme dificuldade de controlar a divulgação da publicação. Além da indenização, é possível pedir também a remoção do conteúdo ofensivo da internet.

Dependendo do que o ofensor fez, ele pode ter praticado os crimes de injúria, calúnia ou difamação, o que pode gerar, ainda, consequências na área criminal.



Para pedir na Justiça uma indenização pelos danos decorrentes destas ofensas, é importante você provar o que aconteceu, por exemplo, por meio de testemunhas, vídeos, documentos, etc.

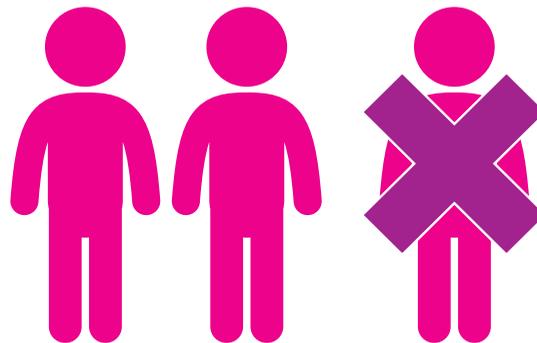
Caso a ofensa tenha sido praticada pela internet (redes sociais, sites), você deve preservar todas as provas, uma vez que o conteúdo ofensivo pode ser removido a qualquer momento. Deste modo, a melhor maneira de fazer isso é por meio de uma ata notarial, que é um documento feito num Tabelionato de Notas, que será autenticado pelo tabelião, e no qual constarão as telas da página em que a ofensa foi divulgada.

DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

Apesar das lutas e conquistas das pessoas que são vítimas de discriminação, infelizmente o preconceito ainda persiste, tendo como pano de fundo: cor de pele, religião, idade, orientação sexual, classe social, características físicas, gênero, dentre outras causas.

No Brasil, a Constituição de 1988 surgiu como marco da igualdade entre todos, estabelecendo que as pessoas não podem sofrer qualquer tipo de discriminação. O dia a dia, contudo, nos mostra que ainda somos prisioneiros de atitudes preconceituosas: homossexuais são violentamente agredidos e mortos todos os dias, deficientes são desrespeitados, etc., e, assim, a intolerância acaba ganhando espaço.

A atitude preconceituosa pode ser demonstrada verbalmente ou por escrito. Além disso, a discriminação pode ocorrer também virtualmente, já que a internet e as redes sociais têm sido utilizadas não só para relaxar, falar com amigos ou reencontrar pessoas, mas para agredir o próximo.



Os danos decorrentes da atitude preconceituosa devem ser indenizados pelo ofensor. E considerando a gravidade da conduta discriminatória, é importante dizer que ela pode até configurar crime.

Para propor uma ação de indenização nestas situações, é muito importante buscar provas do que aconteceu — testemunhas, fotos, vídeos, etc. Também pode ser útil fazer um boletim de ocorrência numa delegacia.

Caso a atitude preconceituosa tenha ocorrido pela internet, é fundamental documentá-la, haja vista que o conteúdo divulgado pode ser retirado do ar com facilidade. Para isso pode ser utilizada a ata notarial, que é um documento feito num Tabelionato de Notas, no qual um tabelião colocará as telas da página em que a ofensa foi publicada.

BULLYING

Até na escola podemos nos deparar com situações que podem causar danos a alguém e acabar gerando uma ação de indenização. Estamos falando do bullying, que é o conjunto de ataques e ofensas, físicas ou verbais (e até mesmo virtuais), praticados repetidamente por alguns estudantes contra outro — que normalmente destoa daqueles, seja porque é muito estudioso, porque é um pouco tímido, dentre outras razões.

O bullying acaba por gerar forte abalo psicológico na vítima, provocando muitas vezes, além de um sentimento de inferioridade, um desinteresse pelo estudo, uma vez que ela se vê humilhada, negativamente exposta e sozinha. Além disso, convém salientar que é possível gerar depressão, fobia social, transtornos obsessivos compulsivos, ansiedade, anorexia e bulimia. Tudo isso gera para o estudante, portanto, danos morais.

Este abalo psicológico gera a responsabilidade não só dos pais dos estudantes ofensores, quando menores, mas igualmente da escola, principalmente quando ela é omissa na comunicação aos pais da vítima quanto à ocorrência do bullying e quando não toma qualquer medida no sentido de tentar acabar com a prática e punir os responsáveis.



O bullying pode ocorrer também no ambiente da faculdade, como no caso dos estudantes que continuam a ser ofendidos após o trote. Nesse caso, além de o próprio aluno ser responsável, a instituição, dependendo do caso, também pode ser responsabilizada.

Para propor a ação de indenização em razão de bullying, é necessário comprovar que as agressões ocorreram. Por isso, testemunhas serão bastante úteis, além de documentos que possam comprovar eventual tratamento médico ou psicológico que o estudante possa ter realizado.

No caso de bullying praticado pela internet (por e-mail ou pelas redes sociais, por exemplo), como já foi sugerido em outros tópicos (“honra e imagem” e “discriminação e preconceito”), pode ser utilizada a ata notarial para comprovar o que aconteceu, antes que a ofensa seja retirada do ar.

RELAÇÕES AFETIVAS

Quando falamos aqui em relações afetivas, estamos nos referindo, principalmente, às relações familiares entre pais e filhos e às relações entre marido e mulher. Por mais curioso que possa parecer, podem haver problemas nessas relações que venham a gerar o direito a uma indenização para algum dos envolvidos, conforme têm entendido os tribunais brasileiros.

Os pais têm o dever de cuidar de seus filhos. E os filhos têm direito à convivência familiar, a salvo de todas as formas de negligência e de opressão. A Constituição de 1988 garante esses direitos e deveres.

O descumprimento da obrigação legal de cuidar dos filhos e a privação do direito desses filhos a uma harmoniosa convivência com sua família, o que é essencial para seu desenvolvimento saudável, pode gerar danos às crianças e aos adolescentes. Portanto, quando os pais são negligentes quanto ao dever de cuidar e proteger seus filhos, pode ocorrer o que se tem chamado de abandono afetivo.



É o que ocorre, por exemplo, no caso do filho que não tem contato com o pai, porque ele não tem nenhum interesse em participar da sua vida. Nestes casos de abandono afetivo, os filhos prejudicados podem buscar na Justiça uma indenização pelos danos morais que sofreram.

Ainda vale registrar aqui que recentemente o Poder Judiciário tem entendido que o adultério também pode gerar dano moral para o cônjuge traído, uma vez que a fidelidade é um dos deveres impostos pelo casamento.

Tudo isto precisa ser comprovado na ação de indenização.

ABUSO DE AUTORIDADE

O abuso de autoridade ocorre quando uma pessoa que exerce um cargo público extrapola os limites da sua função e competência, sendo que se espera dela moderação nos atos e o cumprimento da lei.

Isso acontece, por exemplo, quando um policial agride ou prende indevidamente alguém, quando a liberdade de ir e vir de uma pessoa é violada, quando a casa de alguém é invadida sem autorização judicial, quando alguém passa por algum tipo de constrangimento provocado por servidor público, etc.

Em primeiro lugar, é fundamental buscar provas do que aconteceu — testemunhas, fotos, vídeos, etc. Também pode ser útil fazer um boletim de ocorrência numa delegacia.



Se houve lesões físicas, é fundamental reunir documentos médicos que as comprovem, bem como os gastos realizados. Ir até o IML — Instituto Médico Legal para fazer um “exame de corpo de delito” também pode ajudar muito.

DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

É acidente de trabalho o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pessoa e que provoque lesão corporal, morte, ou a perda ou redução da capacidade de trabalho — de forma permanente ou temporária. Estamos falando, por exemplo, do operário que cai de um andaime ou que perde um dedo numa serra de madeira, ou daquele funcionário que morre com a explosão de uma caldeira.

Ainda pode ser considerado acidente de trabalho aquele que ocorre fora do horário do expediente, mas que esteja vinculado à realização de serviço para a empresa, ou então que ocorra durante viagem de trabalho. Inclusive o acidente que ocorre no trajeto entre a residência do empregado e a empresa pode ser enquadrado como acidente de trabalho, não importando o meio de locomoção.

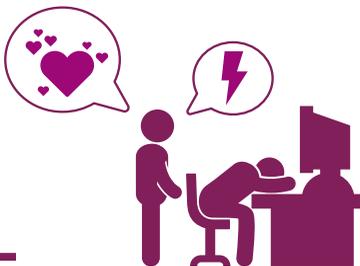


Estes acidentes de trabalho podem gerar danos materiais (como redução ou a perda da capacidade de trabalho, o que resulta na condenação da empresa ao pagamento de uma pensão mensal para o trabalhador, ou para a sua família, no caso de morte), danos morais e danos estéticos, e, portanto, você pode ter direito a diferentes indenizações.

Da mesma forma, doença de trabalho ou profissional é aquela que é adquirida ou desencadeada em função do trabalho, como pode ser o caso da LER (lesão por esforço repetitivo), da surdez ou até da depressão.

Como provas, você pode utilizar o seguinte: CTPS (carteira de trabalho), documentos médicos, documentos do INSS, fotos, vídeos, testemunhas, CAT (comunicação de acidente de trabalho), perícias diversas.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL



Infelizmente tem sido cada vez mais comum a exposição de trabalhadores a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante o exercício do seu trabalho. O que se chama “assédio moral” ocorre principalmente quando o ambiente negativo de trabalho é continuado.

A humilhação, a desqualificação e as ofensas — que podem ser presenciais ou virtuais (por e-mail ou pelas redes sociais, por exemplo) — normalmente são provocadas por chefes ou superiores, porém também podem ser identificadas entre colegas de trabalho, ou até mesmo no sentido inverso, ou seja, de empregados contra seus chefes.

As ofensas reiteradas ferem a dignidade do trabalhador. Isso pode causar forte abalo psicológico na vítima, depressão, estresse, etc., além de danos à saúde física, como ganho de peso, dores de cabeça, etc.

Os danos morais, como mencionado acima, ou materiais decorrentes do assédio moral no ambiente de trabalho, podem

gerar indenizações distintas, sendo que, quando este assédio gera uma doença, como a depressão, em razão da qual o empregado não consegue mais trabalhar, a empresa pode ser condenada a lhe pagar uma pensão mensal.

É importante tentar anotar, com detalhes, todas as humilhações sofridas — dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do(a) agressor(a), colegas que testemunharam os fatos, ou que sofrem humilhações do agressor, bem como o conteúdo da conversa, etc. — para que isso possa constar posteriormente na ação de indenização.

Já o assédio sexual no ambiente de trabalho consiste no constrangimento decorrente de cantadas e insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual, valendo ressaltar que esta conduta pode, inclusive, configurar crime.

Esta conduta podem ser clara ou sutil; pode ser falada ou apenas insinuada; pode ser escrita ou expressada por gestos e atitudes; pode vir em forma de chantagem (quando se promete uma promoção, por exemplo) ou de intimidação (por meio de restrições impostas ao empregado assediado).

Como prova do assédio, normalmente são utilizadas testemunhas e documentos, sendo que uma perícia médica ou psicológica pode ser útil para demonstrar a extensão dos danos sofridos pelo empregado.



PARANÁ

COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

